

J.J. 25.  
N. 215 / 56  
Em 31/1/56



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

TRT SP. 12/56-A  
30-1-56

H O M O L O G A Ç Ã O DE A C Ô R D O -CAPITAL.

DISTRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RO-  
DOVIÁRIOS E ANEXOS DE S. PAULO.

SUSCITADO: S/A I.R.F. MATARAZZO.

JUSTIÇA DO TRABALHO

ESTANTE	II
PRALLEZIN	B
1°	164



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo

Séde Própria: Rua Pirapitingui, 75 — SÃO PAULO — Telefones / Presidência e Departamento Jurídico 33-7830 / Secretaria, Inspeção e Des. Socia 33-4882

DEPARTAMENTO JURIDICO

*12/10/56*

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª RE-  
GIÃO: -

TRT - 2ª Região  
N. 224, 56  
Em 30, 1, 56

O SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE -  
SÃO PAULO, com séde nesta Capital, à Rua Pirapitinguí, nº 75, óra repre-  
sentado por seu Presidente, SR. GUIDO BONAFÉ, e a S/A. INDUSTRIAS REUNI-  
DAS F. MATARAZZO, também com séde nesta Capital, à Praça do Patriarca s/n.  
esta representada por seu preposto e advogado, vêm ante V. Excia., afim-  
de expôr para afinal requerer o quanto segue:

- I -

O SINDICATO e a EMPREGADORA em referencia, celebraram acôrdo para  
aumentamento de salários, mediante as cláusulas e condições constantes do in-  
cluso documento.

- II -

Ficou estabelecido que o pagamento das custas será efetuada pelas  
partes em iguais proporções.

- III -

À vista do exposto, rquerem a êsse Egrégio Tribunal, com fundamen-  
to no artigo 678 da C.L.T., se digne homologar o presente acôrdo, para  
os efeitos de lei.

TERMOS EM QUE  
PP. e EE. DEFERIMENTO  
São Paulo, 26 de Janeiro de 1956.

1 Guido Bonafé  
Pelo Sindicato  
2 Morivaldo Mauco  
Pela Empregadora

*12/10/56*

11° Tabacaria - ANIMADO S.A. E.  
L. 75/94 (C. 100/04, 32-1-1907-112/1907) de 1907  
Acessoço Atílio  
de São  
S. Paul' 20 de jan de 195 6  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade  
CARLOS D. OLIVEIRA — Recebedor Autorizado





Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo

Séde Própria: Rua Firapitingui, 75 — SÃO PAULO — Telefones (Procuradoria e Departamento Jurídico: 33-7630  
(Secretaria, Tesouraria e Rec. Séde: 33-4882)

DEPARTAMENTO JURIDICO

= ACÓRDO PARA AUMENTO DE SALÁRIOS =

Entre partes, de um lado, o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, com séde nesta Capital, à rua Firapitingui, nº 75, devidamente representado por seu Presidente, Sr. GUIDO BONAFÉ, abaixo assinado, de óra por diante designado simplesmente como "SINDICATO" e, de outro lado a S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATA RAZZO, firma estabelecida nesta Capital, à Praça do Patriarca, prédio Conde Matarazzo, devidamente representada por seu advogado e preposto, abaixo assinado, de óra por diante designada simplesmente como "EMPREGADORA", fica estabelecido, certo e contratado o seguinte aumento de salários, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1) - O Sindicato é o representante legítimo dos condutores de veículos rodoviários e anexos de São Paulo, e porissó a empregadora concederá um reajuste de salários, a esses trabalhadores, na base de 19% (dezenove por cento), a ser calculado sôbre a remuneração percebida pelo trabalhador em Outubro de 1954, depois de acrescido do aumento resultante do último acôrdo;

2) - Os trabalhadores admitidos após a data base, isto é, Outubro de 1954, terão direito ao aumento óra concedido, más, de modo a que não fiquem em situação mais vantajosa do que os admitidos anteriormente.

3) - Os aumentos espontaneos dados pela empregadora após a data base serão compensados. Não o serão, porém, aqueles que tenham resultado de promoção ou equiparação.

4) - O aumento óra concedido será pago a partir de 1º de Dezembro de 1955, e o presente acôrdo terá a vigencia de 1 (um) ano, a terminar, portanto, em 1º de Dezembro de 1956.

Por estarem as partes de pleno acôrdo, firmam o presente documento em 4 (quatro) vias, devendo a primeira delas ficar em poder da empregadora; a segunda em poder do Sindicato; a terceira deverá ser afixada em local apropriado, para ciência dos interessados, e a quarta ser encaminhada ao E. T.R.T., para a devida homologação.

São Paulo, 26 de Janeiro de 1956.

*Guido Bonafé*  
P/SINDICATO

*Emorivaldo Franco*  
P/EMPREGADORA

ARMANDO SALES

Companhia de Seguros

del 10 a 2

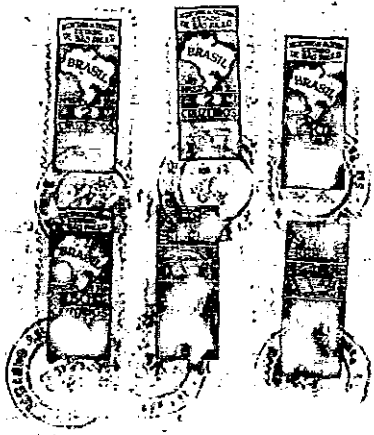
S. Paulo 30 de maio de 1956

em verdade

23 08 29

RIA  
OP

FILIZO D. OLIVEIRA - Representante Legal







5  
P

Processo PR 215/56 - (TRT SP 12/56 A)

Parecer PR 105/56 - (nº 20/56 do Sr. Proc. Reg. Substº)

SUSCITANTE: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários  
e anexos de São Paulo

SUSCITADO: S/A I.R.F. Matarazzo

P A R E C E R

Preliminarmente, parece-nos que a competência homologatória dê-se E. Tribunal não existe se não na pendência da lide, não se estende, pois, nos casos de acôrdos extra-judiciários, já que estes constituem típicas convenções coletivas, subordinadas expressamente à homologação do Ministério do Trabalho. Nesse sentido, já se manifestou reiteradamente esta Procuradoria Regional.

Quanto ao mérito, nada tem a opôr esta Procuradoria.

São Paulo, 1º de Fevereiro 1956

*Luiz Roberto de Rezende Pusch*  
Luiz Roberto de Rezende Pusch  
PROC.REGIONAL SUBSTº

**ATENÇÃO**

**CORREÇÃO**

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR  
FORAM MICROFILMADOS  
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA  
LEGIBILIDADE**



5  
H

Processo PR 215/56 - (TRT SP 12/56 A)

Parecer PR 105/56 - (nº 20/56 de Sr.Proc.Reg.Substº)

SUSCITANTE: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários  
e anexas de São Paulo

SUSCITADO: S/A I.R.F. Metarazzo

P A R E C E R

Preliminarmente, parece-nos que a competência homologatória desse E. Tribunal não existe senão na pendência da lide, não se estende, pois, aos casos de acôrdos extra-judiciários, já que êstes constituem típicas convenções coletivas, subordinadas expressamente à homologação do Ministério do Trabalho. Nesse sentido, já se manifestou reiteradamente esta Procuradoria Regional.

Quanto ao mérito, nada tem a opôr esta Procuradoria.

São Paulo, 1º de Fevereiro 1956

*Luiz Roberto de Rezende Puech*  
Luiz Roberto de Rezende Puech  
PROC.REGIONAL SUBSTº

LA SUPERINTENDENTE DE LA COMISIÓN DE  
PROCURADOR DE LA DEFENSA  
ASAMBLADA A SEPTIEMBRE DE TAT DA 2ª JIGAO

En 1º de Junio de 1956

de la Bic  
Secretaría

b/  
H

JUSTICA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
2.a Região - S. PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 12-56A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao  
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 3 de fevereiro de 1956

Albino da  
Diretor da Secretaria

À distribuição.

São Paulo, 3 de 2 de 1956.

Sto. Jusus  
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Antônio José Fava

Revisor o Sr. Juiz Hélio de Miranda Guimarães

São Paulo, 3 de 2 de 1956.

Sto. Jusus  
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 6 de 2 de 1956

[Signature]  
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 6 de 2 de 1956

[Signature]  
Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Relator



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

7  
 H

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 12-16 A.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do pedido, mérito, por igual votação, em homologar o acórdão de fls. para que produza efeitos legais, Cotas em partes iguais, para cujo efeito é dado ao processo o valor de R\$10.000,00.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio de Miranda Guimarães, Hélio Tupinambá Fonseca, Nebridio Negreiros, Wilson de Souza Campos Batalha, ~~José Teixeira Pontede, Décio de Toledo Leite,~~ Antonio José Fava e José Ney Santos convocados

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Luiz Roberto de Rezende Pusch  
 e na Presidência o Sr. Juiz Dr. Hélio Tupinambá Fonseca

OBSEVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Antônio José Fava  
Hélio de Miranda Guimarães  
 REVISOR: Juiz Dr. \_\_\_\_\_

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 6 de 2 de 19 16

SECRETÁRIO  
 Domingos Escalera

Recebido hoje com  
minuta de acórdão.

Em 61 211 956

Encarregado *[Handwritten Signature]*

H  
C  
7



8  
H

PROCESSO TRT/SP.-12/56 A - HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO - CAPITAL

ACÓRDO nº 21 /56

V I S T O S, reletados e discutidos êstes autos de homologação de acôrdo (Processo TRT/SP.-12/56 A), desta Capital, em que figuram, como suscitante, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO e, como suscitado, S/A. I.R.F. NATARAZZO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do pedido, no mérito, por igual votação, em homologar o acôrdo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais, para cujo efeito é dado ao processo o valor de Cr. \$10.000,00.

São Paulo, 6 de fevereiro de 1956.

Hélio Tupinambá Fonseca PRESIDENTE

Antonio José Fava RELATOR

Luiz Roberto de Rezende Pusch PROCURADOR (FUI PR. SEITE)

Destinado para a parte incorporada nesta publicação foi  
publicado em sessão do Tribunal em dia 20/2/56  
no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no  
dia 22/2/56.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1956

Wlleslaciola

Chefe da Seção de Processos

DESPESAS DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO

Preparação de pauta (fol. n.º)	1215
Publicação de acórdão (fol. n.º) 89/56	175 4320 00
Total	175 4320 00

S. Paulo, 2 de março de 1956

Wlleslaciola

Chefe do S. P.

175 4320 00

175 4320 00

175 4320 00

175 4320 00

175 4320 00

RECEBIDO  
489/56  
22/03/56  
19 3 36  
Wlleslaciola



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
 2ª Região

Of. SP. 787/56 S. Paulo, 19 de março de 1956.

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao Sind. dos Cond. de Veic. Rodov. e Anexos de S. Paulo - R. Piratininga, 75  
 Assunto: Pagamento de Despesas

Referência: Ac. 91/56

Processo TRT-SF 12 / 06- A , entre partes:

~~Processo:~~ SUSCITANTE: Sind. dos Cond. de Veic. Rodov. e Anexos de S. Paulo.

~~Processo:~~ SUSCITADO: S/A. I.R. F. Catarazzo.

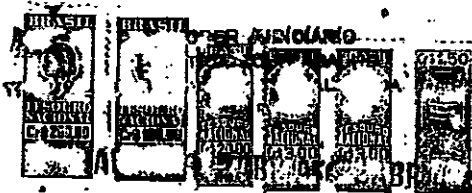
De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 21,50 em moeda corrente, e mais Cr\$ 326,00 em estampilhas federais, mais a taxa de Educação e Saúde.

Saudações

Glão

DIRETOR DA SECRETARIA



10  
123



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2.ª Região

Of. SP. 788/56 S. Paulo, 19 de março de 1956.

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao S/A. I. R. F. Lutarasso - Praça do Patriarca

Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ac. nº 91/56

Processo TRT-SP 12 / 36-A , entre partes:

~~Requerente:~~ SUSCITANTE: Sind. dos Cond. do Veic. Rodev. e Anexos de S. Paulo.

~~Requerido:~~ SUSCITADA: S/A. I. R. F. Lutarasso.

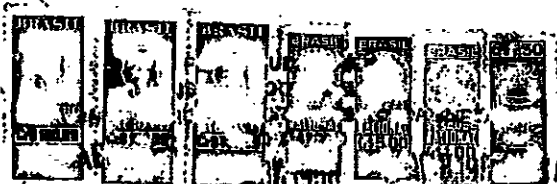
De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 21,50

o mais CR\$ 326,00 em estampilhas federais, mais a taxa de Educação e Saúde.

Saudações

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DA SECRETARIA



APR 1956

Arquive-se

Paulo, 3/4/56

Helisócia

p. Diretor da Secretaria

JUSTITIO DE VOTIS